



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2016

Institui o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);

CONSIDERANDO o que consta da proposta das Comissões Especiais designadas por meio das Portarias nºs 2.967/2013 e 2.762/2015 do Magnífico Reitor desta Universidade,

CONSIDERANDO os pareceres conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2016,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Aprovar e fixar diretrizes regulamentares de funcionamento do novo Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PIB/UFES).

§ 1º. O novo PIB/UFES passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2016.

§ 2º. É permitida a concessão das bolsas descritas no *caput* deste Artigo a alunos brasileiros e estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade.

Art. 2º. O PIB/UFES tem por objetivo a inserção do aluno em projetos capazes de promover condições de produção intelectual e científica com responsabilidade social.

Art. 3º. O PIB/UFES é constituído pelos seguintes Programas:

- I. Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II),
- II. Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES);
- IV. Estágios para as áreas de conhecimento: Ciências exatas e da terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes;
- V. Programa de Extensão (PIBEx);
- VI. Programa de Educação Tutorial (PET);
- VII. Programa de Iniciação Científica (PIIC).

Art. 4º. Cada órgão administrativo responsável pelos Programas que constituem o PIB deve proceder a seleção por meio de Edital, contendo as seguintes especificações:

- I. Dos objetos;
- II. Das inscrições;
- III. Documentos necessários;
- IV. Dos critérios e carga horária exigidos;
- V. Dos requisitos e compromissos do orientador ou supervisor;
- VI. Dos requisitos e compromissos do bolsista;
- VII. Dos critérios de seleção e resultados;
- VIII. Da documentação exigida;
- IX. Da avaliação semestral;
- X. Da certificação.

Parágrafo único. Os editais deverão considerar sempre:

- I. A ponderação entre os critérios de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a natureza e especificidade de cada bolsa;
- II. A definição de quantitativo de vagas;
- III. Prazos para divulgação, inscrição, seleção e de vigência das bolsas ofertadas;

Art. 5º. O quantitativo de bolsas para cada setor ou órgão responsável será definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e Pró-Reitoria de Administração (PROAD), ouvido o Conselho Universitário (CUn), mantendo o quantitativo de cada Centro de Ensino.

| Tipo de Programa | Setor/Órgão Responsável |
|--|--------------------------------|
| Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II) | Centros de Ensino e PROPLAN |
| Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) Programa Institucional de Apoio a Ações de Ensino no HUCAM (PIAEH) | PROGRAD |
| Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES) | PROGRAD |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

| | |
|---|---------|
| Estágios para Áreas Específicas | PROGEP |
| Programa de Extensão (PIBEx) | PROEX |
| Programa de Iniciação Científica (PIIC) | PRPPG |
| Programa de Educação Tutorial (PET) | PROGRAD |

Art. 6º. O PIB/UFES será mantido com recursos do Tesouro Nacional e por recursos extras provenientes de outras fontes.

§ 1º. O piso de referência mensal das bolsas PIB/UFES será vinculado ao valor aportado nas bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científicas (PIBIC) do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), com exceção das bolsas de estágio.

§ 2º. As bolsas de estágio serão fixadas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustadas de acordo com o índice de majoração das bolsas PIBIC.

Art. 7º. A responsabilidade pelo registro da frequência em sistema *on-line* e solicitação de pagamento das bolsas será do setor responsável pela sua concessão.

Art. 8º. O acompanhamento de todas as modalidades de bolsa ocorrerá por meio de relatórios anuais, apresentados preferencialmente *on-line*, aos órgãos responsáveis pela bolsa.

Art. 9º. As bolsas PIB/UFES passam a possuir vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante critério estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. O bolsista participante do PIB/UFES terá direito a 15 dias de recesso durante o período de vigência da bolsa, a serem gozados, preferencialmente, nos períodos de recesso acadêmico da UFES.

Art. 10. A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES é de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os casos que necessitarem de redução da carga horária prevista no *caput* deste Artigo deverão automaticamente ter redução proporcional do valor da bolsa.

Art. 11. É assegurada a liberação do bolsista para a realização de provas, avaliações e participação em eventos acadêmicos, científicos e estudantis, mediante devida comprovação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo deverá ser aplicado quando a liberação for vinculada à formação profissional ou do interesse do projeto ao qual o bolsista faz parte, devendo este, para tal, possuir anuência de seu orientador/responsável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. É vedada a participação no PIB/UFES de alunos especiais e de alunos vinculados a outro programa de bolsa que compõem o PIB/UFES, concomitantemente, podendo cada aluno estar vinculado a apenas um programa de bolsas com recursos provenientes do Governo Federal, sob pena de responder administrativamente por este ato junto às instâncias competentes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica nos casos previstos em regulamentações específicas.

Art. 13. Os Editais serão elaborados e divulgados pelos órgãos responsáveis, conforme orientações de cada Programa.

Art. 14. O acompanhamento das bolsas PIB, para efeito de cadastro de projetos, inscrição e cadastro de alunos, seleção e substituição de bolsistas, registro de frequência mensal, emissão de relatório e demais procedimentos, será realizado por meio de sistema *on-line*.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS PROJETOS ESPECIAIS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (PaEPE)

Art. 15. Os Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE) se caracterizam pelo apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizadas pelos centros de ensinos e diferentes setores da UFES, sendo constituídos pela seguinte tipologia:

- I. PaEPE I aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes centros de ensino da UFES, sendo vinculadas aos Projetos Pedagógicos de Curso, por meio das unidades curriculares;
- II. PaEPE II aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes setores da UFES, tais como: colegiados de cursos, departamentos, pró-reitorias, órgãos suplementares e direções dos centros de ensino.

Art. 16. Os Projetos PaEPE têm como objetivo o apoio ao desenvolvimento de projetos que contribuem para a formação profissional e humana ao estudante, por meio das atividades fins e meio relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão universitária.

Art. 17. A submissão e coordenação dos PaEPE ficarão a cargos dos professores, para os PaEPE I, e dos professores e/ou técnicos administrativos, para os PaEPE II.

Art. 18. Todos os PaEPE II, não disciplinares, deverão justificar a importância da atividade para a formação do estudante e estar, necessariamente, vinculados a gestão, ensino, pesquisa e extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 19. Será disponibilizado um modelo *on-line* dos projetos para a submissão às Unidades Curriculares (PaEPE I), bem como os projetos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão (PaEPE II).

Art. 20. Poderão concorrer às bolsas destinadas aos PaEPE os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária oferecida no semestre do curso.

Art. 21. Fica a cargo dos Centros de Ensino e da PROPLAN a coordenação dos Editais PaEPE I e, respectivamente. Para os Editais PaEPE II, estes deverão ser coordenados em parceria com os setores responsáveis pelos bolsistas.

**CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO
ACADÊMICO (PIAA)**

Art. 22. O Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) visa o acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFES.

Parágrafo único. O PIAA terá um subprograma denominado Programa Institucional de Apoio a Ações de Ensino no HUCAM (PIAEH) que é executado exclusivamente no Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM).

Art. 23. O PIAA tem como proposta a criação de atividades que propiciem uma melhor inserção do estudante no ambiente acadêmico, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional.

Art. 24. São objetivos do PIAA e

- I. Apoiar projetos de ensino no âmbito do Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA);
- II. Fomentar cursos, projetos e/ou subprogramas de nivelamento e/ou tutoria, *on-line* e presenciais;
- III. Fomentar a criação de ações, projetos e/ou subprogramas de ensino no HUCAN;
- IV. Assessorar os Colegiados de Curso no acompanhamento da vida acadêmica do estudante, de maneira a identificar eventuais necessidades de apoio;
- V. Estimular a gestão autônoma de estudantes e docentes dos recursos de aprendizagem oferecidos pela universidade;
- VI. Estimular o envolvimento protagonista dos estudantes com o processo de aprendizagem;
- VII. Criar facilitadores da transição do estudante da vida acadêmica para o mundo do trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VIII. Contribuir com a redução das taxas de retenção, evasão e desligamento;
- IX. Produzir e socializar informações que subsidiem a avaliação do Projeto Pedagógico Institucional;
- X. Atualizar e monitorar banco de dados de ingressantes e egressos;
- XI. Contribuir com a promoção de ações de acompanhamento psicossocial aos estudantes;
- XII. Favorecer relação de pertencimento do estudante ao curso e à Universidade;
- XIII. Identificar, orientar e acolher o estudante que solicita trancamento de curso e ou desligamento.

Art. 25. Será disponibilizado um modelo *on-line* para a submissão dos projetos.

Art. 26. Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIAA os alunos que atendam aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES, em pelo menos 50% da carga horária oferecida no semestre do curso;
- II. Ter concluído, no mínimo, o quarto período dos cursos de graduação até o início da vigência do projeto;
- III. Não estar com colação de grau prevista para data anterior ao término do projeto;

Art. 27. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de alunos para preenchimento das mesmas será definido pela PROGRAD em parceria com os diretores de Centro de Ensino e Coordenadores de Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO A DOCÊNCIA DA UFES (PIBID-UFES)

Art. 28. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) é uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES).

Art. 29. O PIBID é destinado aos alunos dos cursos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência, desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior (IES) em parceria com as escolas de educação básica da rede pública de ensino, sob orientação de um docente da licenciatura e de um professor da escola.

Art. 30. O PIBID-UFES institui o PIBID no âmbito das licenciaturas da UFES, tendo a mesma finalidade de aproximar os estudantes em formação docente da educação básica capixaba.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 31. O PIBID-UFES tem como objetivos o aprimoramento da formação de professores em nível superior para a educação básica e a inserção desses estudantes das licenciaturas no contexto das escolas públicas da educação básica.

Art. 32. Será disponibilizado um modelo *on-line* para a submissão dos projetos pelos cursos de licenciatura.

Art. 33. Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIBID-UFES os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Licenciatura da UFES, em pelo menos 50% da carga horária oferecida no semestre do curso.

Art. 34. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de alunos para preenchimento das mesmas será definido pela PROGRAD em parceria com os Diretores de Centro de Ensino e Coordenadores de Curso de Graduação.

CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS PARA ÁREAS ESPECÍFICAS

Art. 35. Os estágios para áreas específicas da UFES obedecerão aos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº 31/2014 deste Conselho, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 36. O estágio é um ato educativo supervisionado, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 37. O estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional pelo estudante,,

Art. 38. Serão áreas contempladas pelas bolsas de estágio da UFES as atividades relacionadas com as áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes.

Art. 39. As áreas relacionadas no artigo anterior correspondem aos setores desta Universidade em que há real viabilidade de supervisão por um profissional da área, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os quantitativos máximos de estagiários obedecerão aos critérios da Lei nº 11.788/2008.

Art. 40. A oferta de bolsas de estágio está vinculada à disponibilidade de recursos orçamentários da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A PROPLAN e PROAD fixará critério de distribuição do quantitativo de bolsa estágio para cada/unidade acadêmica e administrativa da Universidade.

Art. 41. Poderão concorrer às bolsas destinadas ao estágio para as áreas específicas os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e constantes das áreas listadas no Art. 38 desta Resolução, em pelo menos 50% da carga horária oferecida no semestre do curso, sendo a jornada do estágio compatível com as atividades escolares, a ser definida em comum acordo entre o setor de realização do estágio e o aluno, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 42. Os editais referentes ao quantitativo de vagas e à seleção de alunos para preenchimento das mesmas serão definidos pelas unidades organizacionais ouvida a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e PROPLAN.

CAPÍTULO VI DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EXTENSÃO (PIBEx)

Art. 43. Entende-se por Extensão Universitária o conjunto de ações realizadas pela Universidade junta à comunidade, possibilitando o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela instituição. Entendido, também, como a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social.

Art. 44. O Programa de Extensão da UFES (PIBEx) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de projetos de extensão submetidos e coordenados pelos professores e/ou técnicos administrativos.

Art. 45. São objetivos do PIBEx:

- I. Contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação da UFES, mediante a participação no desenvolvimento de projetos de Extensão; e
- II. Fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão no âmbito das Unidades, órgãos e centro da UFES;
- III. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 46. Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEx).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 47. O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas serão definidos em edital a ser divulgado pela PROEx.

**CAPÍTULO VII
DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA (PIIC)**

Art. 48. O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) da UFES é um programa voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação universitária. Ele visa fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação que apresentam bom desempenho acadêmico, preparando-os para a pós-graduação.

Art. 49. O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio de projetos de pesquisa submetidos e coordenados pelos professores.

Art. 50. As bolsas destinadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) do subprograma Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) serão coordenadas e supervisionadas academicamente pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo único. O subprograma Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) não terá destinação de bolsas do PIB/UFES.

Art. 51. São objetivos do PIIC:

- I. Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação.
- II. Propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação.
- III. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- V. Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.
- VI. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural.

Art. 52. Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)

Art. 53. O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas serão definidos em edital a ser divulgado pela PRPPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VIII
DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)**

Art. 54. O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa nacional regulamentado pela Portaria nº 343 de 24 de abril de 2013 do MEC, em parceria com as universidades, cabendo a PROGRAD gerenciar e supervisionar o programa *on-line* por Sistema de Informação do MEC.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 55. Na seleção dos bolsistas deve ser dada a prioridade a alunos que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*.

Parágrafo único. Caberá a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) manter o banco de dados atualizados dos alunos da UFES que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*.

Art. 56. Fica garantido o número atual de bolsas totais de cada Centro de Ensino. (está na Resolução nº 30/2011 aprovada pelo Cun)

Art. 57. Fixar em até 90 (noventa) dias o período de transição para adequação ao novo Programa PIB/UFES, mantendo o programa atual de bolsas.

Parágrafo único. Neste período de transição fica mantida a vigência atual das bolsas.

Art. 58. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pelas PROPLAN, PROAD, PROGEP E PROGRAD.

Art. 59. Revogam-se as Resoluções nºs. 03/2003, 06/2008, 07/2008, 11/2008, 04/2009, 46/2009, 16/2010, 18/2010, 51/2010, 04/2011, 11/2011, 30/2011, 35/2012, 66/2012, 51/2013, 68/2013, 38/2014, 57/2014 e 39/2015 deste Conselho.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**